



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**GABINETE DO PREFEITO**

Administração 2017/2020

DECRETO Nº 5.613, DE 22 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PARCIAL LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES EM RAZÃO DO CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o resultado retratado no laudo de Controle Epidemiológico de 22.07.2020, cujos números indicam possibilidade de avanço de fase do Plano de Retomada da Economia, enquadrando o **Município na Bandeira Verde Clara**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos comerciais, indistintamente, deverão adotar as Medidas Sanitárias previstas no item 8 (oito) do Plano Municipal de Retomada da Economia, bem como das seguintes orientações de higiene para o funcionamento:

I – Organizar o fluxo de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros nos locais onde sejam permitidas as filas, sendo responsáveis pela disciplina delas, com marcação do distanciamento;

II – Higienizar periodicamente os estabelecimentos, máquinas e utensílios;

III – Disponibilizar álcool em gel 70% e papel toalha para clientes e funcionários já na entrada do estabelecimento, sem prejuízo da utilização de demais equipamentos de proteção individual;

IV – Utilização **obrigatória** de máscaras por todos os funcionários e clientes que adentrarem no estabelecimento comercial;

V – Os entregadores deverão estar munidos de álcool em gel 70%, máscaras e luvas, devendo respeitar a troca desses materiais a cada entrega;

VII - Todos os estabelecimentos deverão possuir o termômetro infravermelho para aferir a temperatura dos clientes que adentrarem em seu interior.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado o ingresso de pessoas que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,9°C), ou que se recusem a



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**GABINETE DO PREFEITO**

Administração 2017/2020

se submeter a aferição de temperatura corporal, não havendo exceções à presente regra.

Parágrafo Segundo – Em caso de registro de temperatura corporal igual ou superior a 37,9°C deverá haver por parte do comércio respectivo comunicação ao setor de saúde competente através dos seguintes números (22) 9 998-0824, (22) 9 9874-8667 e (22) 2537-0519.

**Art. 2º** Os essenciais na forma do artigo 2º do Decreto nº 5.572, de 30 de maio de 2020 (mercados, açougues, peixarias, quitandas, distribuidoras de gás e água mineral estabelecimentos considerados, padarias, farmácias, casas de ração, lojas de materiais de construção, postos de combustível, clínicas e consultórios médicos, serviços funerários, captação de lixo, lotérica e bancos), permanecerão com funcionamento da forma limitada como já vem ocorrendo, observado o artigo anterior.

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais em âmbito deste Município, com restrições, de modo a se manter a prevenção contra o COVID-19, nos termos seguintes:

**§1º Do Comércio Varejista:**

I – A fim de evitar a ampla circulação de pessoas, de modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos os munícipes, o funcionamento somente poderá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira de 10hs às 18hs;

II – Será permitido o atendimento de até 2 clientes por vez dentro de cada estabelecimento, desde que observado sobretudo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre eles;

III – Fica vedada a exposição de itens, insumos e/ou produtos nas calçadas

**§2º Dos Bares, restaurantes, lanchonetes e afins:**

I – A fim de evitar a ampla circulação de pessoas, de modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos os munícipes, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins somente poderá ocorrer de 9hs às 18hs, vedado consumo no local, após esse horário, o funcionamento está autorizado somente na forma Delivery (entrega) ou Retirada na Porta do Estabelecimento.

II – Deverá haver revezamento de funcionários na proporção de 50%.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**GABINETE DO PREFEITO**

Administração 2017/2020

**§3º Cabeleireiros, Manicures, Depiladores, Barbeiros, Clínicas de Estéticas, Tatuadores e afins:**

I – A fim de evitar a ampla circulação de pessoas, de modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos os munícipes, o funcionamento somente poderá ocorrer de terça-feira à sábado de 9hs às 18hs;

II – O atendimento somente poderá ocorrer através de agendamento prévio, sem sala de espera, sendo possível apenas um cliente por profissional, desde que observado sobretudo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre eles.

**§4º Academias e Stúdios:**

I – A fim de evitar a ampla circulação de pessoas, de modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos os munícipes, o funcionamento somente poderá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira de 6hs às 12hs e 14hs às 22hs;

II – O atendimento somente poderá ocorrer através de agendamento prévio, sem sala de espera, sendo possível a quantidade de clientes de acordo com laudo exarado pela Vigilância Sanitária após vistoria, de acordo com a metragem do local, observado, sobretudo, o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre eles;

III – O estabelecimento deverá dispor de profissional de limpeza, garantindo a higienização dos equipamentos após cada utilização.

**§5º Confeccões e Fábricas:**

I – A fim de evitar a ampla circulação de pessoas, de modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos os munícipes, o funcionamento somente poderá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira de 7hs às 16hs;

II – Deverá haver revezamento de funcionários na proporção de 50%, observado sobretudo, o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre eles.

**§6º Templo Religiosos:**

I - A fim de evitar a ampla circulação de pessoas, de modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos os munícipes, o funcionamento somente poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) De segunda a sexta-feira ficam vedadas a realização de reuniões, permitido atendimento individual, com agendamento prévio;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**GABINETE DO PREFEITO**

Administração 2017/2020

- b) Manifestações religiosas em grupos poderão ser realizadas apenas aos finais de semana, observando distanciamento necessário entre os presentes de 1,5m, inclusive quanto à ocupação dos assentos disponibilizados, limitando-se a 20% da capacidade instalada em ambientes fechados.

II – Garantir a higienização no início e ao término dos eventos;

III- Uso obrigatório de máscaras para ingresso e permanência no local;

IV- Fica restrita a participação dos seguintes grupos:

- a) Crianças menores de 12 (doze) anos de idade;  
b) Idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade;  
c) Pessoas com síndrome gripal e aqueles que se enquadre em qualquer grupo de risco.

**§ 6º Do Transporte Público:**

I - De modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos os munícipes, o funcionamento do transporte público somente poderá ocorrer para transporte no âmbito municipal;

II – Somente poderá haver o ingresso de moradores, proprietários de imóveis no município e trabalhadores (com comprovação por meio de documento);

II - Os ônibus só poderão circular com 50% da capacidade total;

III- Os ônibus devem ter álcool em gel 70 % disponibilizado para uso de todos os passageiros;

IV- Os funcionários e os passageiros devem estar utilizando máscara, obrigatoriamente;

V- Deve ser feita a aferição de temperatura nos passageiros antes de seu ingresso no veículo e aqueles com temperatura corporal alterada não podem embarcar;

VI– Parada obrigatória nas barreiras sanitárias para fins de checagem dos itens acima exigidos, sobretudo aferição da temperatura dos passageiros pelos agentes sanitários, caso em que constada alteração deverá haver encaminhamento ao centro de triagem.

Parágrafo único – Os banheiros da rodoviária deverão permanecer lacrados



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**GABINETE DO PREFEITO**

Administração 2017/2020


**Art. 7º** Em caso de descumprimento das medidas previstas, as autoridades competentes devem apurar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como crime previsto no art. 268, do Código Penal.

**Art. 8º** As medidas de parcial liberação de atividades estabelecidas no presente Decreto poderão ser **REVISTAS A QUALQUER TEMPO**, considerando o panorama municipal que se apresentar no decorrer de sua execução, de acordo com o previsto no PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA.

**Art. 9º** Fica mantida a utilização **OBRIGATÓRIA** de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelo município (Lei Estadual nº 8.859/2020).

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia **23 de julho de 2020**, permanecendo em vigor as disposições dos demais decretos acerca do Covid-19 que não conflitarem com o presente.

Carmo, 22 de julho de 2020.

  
Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeito Municipal